



## COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA – SICOOB AMAZÔNIA

CNPJ: 05.203.605/0001-01

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 11400003081

Endereço: Ayrton Senna, nº 1109, Setor 01

Buritis – Rondônia. CEP: 76.880-000.

### ATA SUMÁRIA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**I – DIA, HORA E LOCAL:** Aos doze dias do mês de abril de 2025, às 09h00min (nove) horas, de forma semipresencial, na sede da Sicoob Amazônia, situada no endereço Avenida Ayrton Senna nº 1109 setor 01, Buritis/RO CEP 76.880-000, e também por meio do sítio <https://www.sicoob.com.br/web/moobweb> ou por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os Delegados, que poderão participar e votar, observada a regulamentação em vigor atinente ao voto, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Crédito da Amazônia – SICOOB AMAZÔNIA. O Presidente esclareceu que os documentos referentes à Assembleia Geral, foram disponibilizados previamente no site da cooperativa. Da mesma forma, as orientações referentes à Assembleia Semipresencial e o passo a passo para utilização do Sicoob Moob pelos delegados. **II – PRESENCAS** Estiveram presentes 31 (trinta e um) delegados, onde os delegados participaram de forma presencial e pelo Sicoob Moob, conforme assinaturas constantes no livro de presença da Assembleia Geral. Todos votaram por meio do Sicoob Moob, realizando-se em 3ª (terceira) convocação, esclarecido que nesta data é de 39 (trinta e nove) o número de delegados em condição de votar. A assembleia foi convocada de forma tríplice, mediante editais afixados nas dependências comumente mais frequentadas pelos delegados, comunicação aos delegados por meio de publicação de edital de convocação no sítio eletrônico [Sicoob Amazônia - Sicoob Amazônia - Sicoob](#) da Cooperativa, em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores comumente mais frequentadas pelos delegados e comunicação aos delegados por meio eletrônico através de mensagem eletrônica. **III – COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Andrecsandro Lemos de Miranda – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Elias Alves Pereira – Vice-presidente do Conselho de Administração; Rodrigo Mundim Dias Macedo de Jesus – Conselheiro de Administração; Leandro Antônio Pulido – Conselheiro de Administração; Sr. Edson Vanderley Rohr – Conselheiro de Administração; Sr. Isaac de Moraes Pinto – Conselheiro de Administração; Sr. Luiz Carlos Ciufa – Conselheiro de Administração; Sra. Karen Valeska Cavalcante Monteiro – Conselheira de Administração; Sr. Fernando de Oliveira Rodrigues – Conselheiro de Administração; Sr. Jeferson Renato Souza Kutisque – Coordenador do Conselho Fiscal; Sr. Rafael Cavalcante Gomes Júnior – Secretário do Conselho Fiscal; Sr. Kemuel Costa de Oliveira – Conselheiro Fiscal; Sra. Jorgelene Nazaré Alexandre de Matos – Conselheira Fiscal Suplente; Sr. Altair Schramm de Souza



– Presidente do Conselho de Administração da Central Sicoob Norte; Sr. Valdir Rothermel - Diretor Operacional da Central Sicoob Norte e Srta. Rafaela Oliveira De Andrade – Assistente – Governança & Normas. **IV – DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Reforma ampla do Estatuto Social:** O Presidente esclareceu à Assembleia que, considerando a necessidade de adequação ao modelo sistêmico nos itens referentes à: Disposições Iniciais, Da Integração ao Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (SICOOB), Da Área de Atuação, Dos Deveres, Da Demissão, Da Eliminação, Da Exclusão, Das Responsabilidades e da Readmissão, Das Condições Gerais, Do Resgate Ordinário, Do Resgate Eventual, Da Representação, Das Deliberações: A competência prevista no item I do Art. 33, referente à aquisição, originalmente atribuída à Assembleia Geral, foi delegada ao Conselho de Administração, Da Assembleia Geral Ordinária, Das Disposições Gerais, Do Conselho de Administração: Da Composição e do Mandato, Das Reuniões do Conselho de Administração, Das Ausências Dos impedimentos e da Vacância de Cargos do Conselhos de Administração, Das Competências do Conselho de Administração, Da Diretoria Executiva: Da Subordinação, Da Composição e Do Mandato, Das Ausências dos Impedimentos e da Vacância da Diretoria Executiva, Das competências da Diretoria Executiva, Da outorga de mandato. A adequação supramencionada contemplou a adição e supressão de dispositivos, bem como a renumeração destes artigos, em razão da própria reforma. O Presidente esclareceu à Assembleia da necessidade de adequar o Estatuto Social da Sicoob Amazônia ao modelo padrão de Estatuto Social do Sicoob, que está baseado na legislação e na regulamentação em vigor. Sendo realizada a apresentação da proposta, expostos todos os artigos que serão objetos de alteração. A matéria foi aprovada por unanimidade. O Estatuto Social é a parte anexo integrante desta ata, o qual segue para Banco Central do Brasil para a devida homologação e passa a vigorar a partir da homologação do Banco Central do Brasil e arquivado na junta comercial do Estado de Rondônia.

**DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Prestação de contas dos órgãos de Administração referente ao exercício de 2024, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:** Relatório de Gestão, Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior, Relatório da Auditoria Externa, Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas, sendo aprovado por 26 (vinte e seis) votos favoráveis. **2) Destinação e rateio das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios:** Foi apresentado o demonstrativo das sobras brutas referentes ao exercício de 2024, totalizando o montante de R\$ 6.503.632,09 (seis milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e nove centavos). Do valor apurado, R\$ 1.951.089,63 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), equivalentes a 30%, foram destinados ao Fundo de Reserva, conforme previsto no estatuto social. Ainda, R\$ 325.181,60 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos), correspondentes a 5%, foram destinados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES. Após as destinações estatutárias, restou o valor de R\$ 4.227.360,86 (quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) em sobras líquidas, cuja destinação foi deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, sendo distribuída da seguinte proporcionalidade: **(i) Depósitos à Vista:** R\$



1.690.944,34 (um milhão, seiscentos e noventa mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a 40% das sobras líquidas; **(ii) Juros Pagos – Empréstimos:** R\$ 1.056.840,21 (um milhão, cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e um centavos), correspondentes a 25% das sobras líquidas; **(iii) Depósitos a Prazo – Saldo Médio:** R\$ 1.056.840,21 (um milhão, cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e um centavos), correspondentes a 25% das sobras líquidas; **(iv) Faturamento Sipag:** R\$ 147.957,63 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), correspondentes a 3,5% das sobras líquidas; **(v) Antecipação Sipag:** R\$ 105.684,02 (cento e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), correspondentes a 2,5% das sobras líquidas; **(vi) Consórcios:** R\$ 63.410,41 (sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e um centavos), correspondentes a 1,5% das sobras líquidas; **(vii) Cedente Cobrança:** R\$ 105.684,02 (cento e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), correspondentes a 2,5% das sobras líquidas, cuja distribuição será realizada 100% em conta corrente dos cooperados. **3) Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:** A Assembleia, aprovou com 23 (vinte e três) votos favoráveis, a fixação dos honorários dos membros da administração, nos seguintes termos: os honorários do Presidente foram fixados em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); os honorários do Vice-Presidente foram estabelecidos em valor equivalente a 80% dos honorários do Presidente, totalizando R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); e as cédulas de presença dos Conselheiros de Administração e do Conselho Fiscal foram fixadas em 20% dos honorários do Presidente, correspondendo a R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Em relação à Diretoria Executiva, a Assembleia aprovou com 23 (vinte e três) votos favoráveis o valor global de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) a título de honorários para o período. Na mesma oportunidade, foi deliberado sobre o valor da cédula de presença destinada aos Delegados pela participação na Assembleia Geral, sendo aprovado, com 18 (dezoito) votos favoráveis, o valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% dos honorários do Presidente. **4) Referendum da Política Institucional de Governança Corporativa:** Esta Política estabelece as diretrizes aplicadas à representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e ao controle para as entidades do Sicoob, contemplando os princípios de segregação de funções na administração, a remuneração dos integrantes dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas. Encerrada a exposição do tema e prestados os esclarecimentos adicionais solicitados pelos Delegados, aprovada, por maioria dos presentes, a atualização da Política Institucional de Governança Corporativa e suas atualizações posteriores, tendo em vista a adesão ao instrumento sistêmico divulgado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS). **5) Referendum Política Institucional de Controles Internos e Conformidade:** Estabelece as diretrizes para o sistema de controles internos e conformidade das entidades do Sicoob, e aplica-se a todos os seus administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços. Encerrada a exposição do tema e prestados os esclarecimentos adicionais solicitados pelos Delegados, aprovada, por maioria dos presentes, a atualização da Política Institucional de Controles Internos e Conformidade e suas atualizações



posteriores, tendo em vista a adesão ao instrumento sistêmico divulgado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS). **6) Referendum Política Institucional de Sucessão de Administradores do Sicoob:** Estabelece os princípios e as diretrizes para a execução de Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob, considerando a natureza das entidades do Sicoob. Encerrada a exposição do tema e prestados os esclarecimentos adicionais solicitados pelos Delegados, aprovada, por maioria dos presentes, a atualização da Política Institucional de Sucessão de Administradores e suas atualizações posteriores, tendo em vista a adesão ao instrumento sistêmico divulgado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS). **7) Deliberação da Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Sicoob:** Estabelece diretrizes para a fixação e o pagamento da remuneração dos administradores do Sicoob – diretores e conselheiros de administração (membros estatutários). Encerrada a exposição do tema e prestados os esclarecimentos adicionais solicitados pelos Delegados e aprovada com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, a atualização da Política Institucional de Remuneração dos Administradores e suas atualizações posteriores, tendo em vista a adesão ao instrumento sistêmico divulgado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS). **VI – Assuntos Gerais:** Por ocasião da reforma estatutária, registra-se que a Assembleia Geral deliberou pela delegação ao Conselho de Administração da competência prevista no item I do Art. 33, referente à aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*. Tal delegação passará a vigorar com a homologação do Estatuto Social junto ao Banco Central do Brasil. **VII - FECHO:** O Presidente aduziu que todos os documentos referentes à assembleia geral ficarão arquivados na sede da cooperativa, bem como, a respectiva gravação integral, de forma eletrônica, pelo prazo legal indicado. Em seguida, nada mais havendo a tratar, às 13h05min (treze horas e cinco minutos) encerrou-se a assembleia geral semipresencial, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e pela Sra. Danieli Batista de Souza, que secretariou os trabalhos e pelos delegados que desejaram fazê-lo.

A presente cópia é transcrição fiel do texto lavrado no livro próprio.

Buritis/RO, 12 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRECSANDRO LEMOS DE MIRANDA  
Data: 04/08/2025 13:02:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Andrecsandro Lemos de Miranda  
Presidente do Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIELI BATISTA DE SOUZA  
Data: 04/08/2025 12:51:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Danieli Batista de Souza  
Secretária “Ad-hoc”



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

## ESTATUTO SOCIAL

### COOPERATIVA CRÉDITO DA AMAZÔNIA

#### – SICOOB AMAZÔNIA –

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

**Art. 1º** A Cooperativa Crédito da Amazônia – Sicoob Amazônia, CNPJ nº 05.203.605/0001-01, CNPJ nº 05.203.605/0001-01, constituída em 26 de setembro de 2001, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Avenida Ayrton Senna, nº 1109, Setor 01, Quadra 001, Lote 06, CEP: 76.880-000 na cidade de Buritis, Estado de Rondônia;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Alto Paraíso, Cacaulândia, Cujubim, Ariquemes, Rio Crespo, Guajará-Mirim e Porto Velho, todos no estado de Rondônia; Autazes, Careiro, Iranduba,



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Parintins e Tefé, no estado do Amazonas, Rorainópolis, Boa Vista, Caracará e Caroebe no estado de Roraima.

§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central Sicoob Norte, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2011, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Oeste de Rondônia – Sicoob.

§3º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de outubro de 2014, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Jamari – Sicoob Vale do Jamari.

§4º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de dezembro de 2018, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito da Amazônia – Sicoob Amazônia.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
  - a) poupança e de uso adequado do crédito;



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

### CAPÍTULO III

#### DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

**IV.** pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

**§ 2º** A Cooperativa, ao filiar-se à Central Sicoob Norte, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**§ 3º** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

**§ 4º** Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

**§ 5º** A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Norte, sujeita-se às seguintes regras:

- I.** aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Norte representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II.** a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Norte e dos demais normativos;
- IV. acesso, pela Central Sicoob Norte ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Norte ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;
- VI. administração temporária pela Central Sicoob Norte ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

**§ 6º** As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

**§ 7º** A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

## CAPÍTULO IV

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 4º** A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Norte;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Norte;

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Norte ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

**Art. 5º** A filiação à Central Sicoob Norte importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

**§ 1º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**Art. 6º** A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Norte perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

#### DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 7º** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

**§ 1º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**§ 2º** Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;

**§ 3º** A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

**§ 4º** Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

**Art. 8º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**§ 1º** A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

**§ 2º** As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS**

**Art. 9º** São direitos dos associados:

- I. escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;
- II. participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto;
- III. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

**Parágrafo único.** Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES**

**Art. 10.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA DEMISSÃO**

**Art. 11.** A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

**§ 1º** O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva serão comunicados sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

**§ 3º** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

## SEÇÃO II

### DA ELIMINAÇÃO

**Art. 12.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

**§ 1º** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

**§ 2º** O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

**§ 3º** O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### **SEÇÃO III**

#### **DA EXCLUSÃO**

**Art. 13.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. fraude ou determinação legal;
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**Art. 14.** A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

**§ 1º** Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.



**§ 2º** As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 15.** A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

### **TÍTULO III**

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**§ 1º** As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

**§ 3º** A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

**Art. 17.** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes.

**§ 1º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

**§ 2º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

**§ 3º** A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

**§ 4º** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput.

**§ 5º** Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

**Art. 18.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II

### DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

**Art. 19.** No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 10 (dez) quotas-partes de R\$ 1,00 (um) real cada uma, equivalentes a 10 (dez).

**§ 1º** Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

**§ 2º** Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 20.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento. O associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após o seu desligamento, em uma única parcela.
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
  - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
  - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em parcela única, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
  - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

## SEÇÃO II

### DO RESGATE EVENTUAL

**Art. 21.** O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

§ 1º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

## TÍTULO IV

### DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

#### CAPÍTULO I

#### DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

**Art. 22.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**§ 1º** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:
  - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

**§ 2º** O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS FUNDOS**

**Art. 23.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

**§ 1º** Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

**§ 2º** Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## **TÍTULO V**



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

## DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 24.** A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

##### SEÇÃO I

#### DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 25.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal (caso aplicável), ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Sicoob Norte poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Sicoob Norte poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

## SEÇÃO II

### DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 26.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

## SEÇÃO III

### DO EDITAL



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

**Art. 27.** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

#### SEÇÃO IV

#### DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

**Art. 28.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

**Parágrafo único.** Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

## SEÇÃO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 29.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Norte, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Norte e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## SUBSEÇÃO I

### DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 30.** Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 49 (quarenta e nove) delegados efetivos ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º O Posto de Atendimento que não possuir o quociente eleitoral para representação nos termos do Regulamento Eleitoral de Delegados, terá direito a 1 (um) delegado efetivo e 1 (um) suplente.

§ 4º A eleição dos delegados ocorrerá no **terceiro** trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 5º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição,



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 6º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração;
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- c) eleição dos membros do conselho de administração associados
- d) fusão, incorporação ou desmembramento;
- e) mudança de objeto da sociedade;
- f) dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- g) desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

§ 6º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§ 7º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

## SUBSEÇÃO II

### DO VOTO

**Art. 31.** Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários e os delegados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**§ 2º** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 32.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 33.** É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Norte.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 34.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria independente;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## CAPÍTULO IV

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 35.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36.** As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural;
- II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

**§ 1º** Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

**§ 2º** Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### SUBSEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 37.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente (redação facultativa: e o vice-presidente, caso aplicável), serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

**Art. 38.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1º** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**§ 2º** O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 39.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I.** as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II.** as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III.** os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**§ 1º** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**§ 2º** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

### **SUBSEÇÃO IV**



## **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DECARGOS**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 40.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
  - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
  - b) renúncia;
  - c) destituição;
  - d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
  - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
  - f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- g)** não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
- h)** diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;
- i)** não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração (teor facultativo).

**§ 2º** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**§ 3º** Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**§ 4º** Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

**§ 5º** A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

## SUBSEÇÃO V

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 41.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- VIII.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- X.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII.** deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
- XIV.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- XVII.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.
- XVIII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob Norte;
- XIX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XXI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

**Art. 42.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Norte, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**§ 2º** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

**§ 3º** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

##### SUBSEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 43.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por três) e no máximo 6 (seis) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Negócios, 1 (um) Diretor de Controles e Riscos e 3 (três) Diretores Regionais.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Art. 44.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## SUBSEÇÃO II

### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 45.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Negócios ou Riscos e Controles, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

**§ 1º** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**§ 2º** O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

**§ 3º** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

## SUBSEÇÃO III

### DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA



**Art. 46.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

**I.** Diretoria Executiva:

- a)** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- b)** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c)** elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d)** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e)** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- f)** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- g)** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Norte, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- h)** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- i)** outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.
- j)** representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- k)** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);
- l)** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

**II.** Diretor Administrativo, principal diretor executivo da Cooperativa:

- a)** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;
- b)** abrir, movimentar, encerrar contas bancárias em conjunto com outro Diretor Executivo e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada;
- c)** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- d)** coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- e)** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- f)** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- g)** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- h)** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- i)** decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- j)** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- k)** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- l)** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- m)** autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos;



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- n) ser o responsável pela elaboração de planejamentos setoriais, acompanhando e avaliando os resultados alcançados, adotando medidas corretivas necessárias;
- o) coordenar junto com o Diretor Operacional e aos demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- p) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral.
- q) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

**III.** Diretor de negócios:

- a) assessorar o Diretor Administrativo em assuntos a ele competentes;
- b) substituir o Diretor Administrativo;
- c) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- d) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- e) informar tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- f) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- g)** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- h)** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- i)** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

**IV.** Diretor Controles e Riscos:

- a)** assessorar o Diretor Administrativo e Diretor de Negócios em assuntos de sua área;
- b)** garantir a implementação das diretrizes estratégicas e políticas instituídas para os processos sob sua responsabilidade;
- c)** garantir a gestão integrada de riscos e capital da Sicoob Amazônia;
- d)** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- e)** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados da sua área;
- f)** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- g)** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

**V.** Diretor Regional:



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- a) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- b) supervisionar as operações e as atividades dentro da sua área de atuação;
- c) informar, tempestivamente, o Diretor Administrativo/Financeiro, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- d) resolver os casos omissos, com o diretor da área;
- e) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- f) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- g) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua regional;
- h) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- i) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- j) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- k) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- I) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 1º O Diretor Regional subordina-se, em suas ações e decisões, ao Diretor Administrativo, no que tange às competências relacionadas nas alíneas “e” ao “g”, ao Diretor de Negócios, no que tange às competências relacionadas nas alíneas “j” ao “l” e ao Diretor de Controles e Riscos, no que tange às competências relacionadas nas alíneas “h” e “i”.

§ 2º As atribuições descritas nas alíneas do inciso V limitam-se a sua atuação na regional a qual o diretor está exercendo a função.

§ 3º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 47.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Sicoob Norte.

**Art. 48.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

#### SEÇÃO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

##### SUBSEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 49.** A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

##### SUBSEÇÃO II

##### DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

**Art. 50.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**§ 2º** Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

**§ 3º** Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 51.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

**§ 1º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.



NIRE – 11400003081  
Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

**§ 2º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 52.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II.** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III.** analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV.** opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V.** convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

- VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII.** aprovar o próprio Regimento Interno.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

## TÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 53.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I.** quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II.** pela alteração de sua forma jurídica;
- III.** pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV.** pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V.** pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.



NIRE – 11400003081

Anexo à ata da AGOE de 12/04/2025

**Art. 54.** A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização (se aplicável), as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 56.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 57.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZONIA - SICOOB AMAZONIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
64693023272	
02749997224	